

**AO JUÍZO DA VARA DO MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E
FUNDIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL.**

Exequente: Herbet Soares Correa

Executado: Condomínio Estância Quintas da Alvorada e outros.

HERBET SOARES CORREIA, por intermédio do seu advogado, vem perante o Juízo, apresentar **CONTRARRAZÕES** nos Embargos de Declaração opostos pelo **CONDOMINIO ESTÂNCIA QUINTAS DA ALVORADA**, aduzindo, para tanto, o que se segue.

O Embargante opôs Embargado de Declaração informando que a decisão do Id 123838036 contém obscuridade e omissão, pois deixou de considerar a alegação de perda do objeto da presente ação, mantendo a realização de vistoria na área, senão vejamos:

"Indefiro o pedido de ofícios objeto dessa petição (IBRAM, ADASA, SEDUH e TERRACAP), vez que se trata de providência que pode ser obtida pela própria parte de forma administrativa, não necessitando de interferência do Poder Judiciário.

As demais questões suscitadas naquela petição, assim com nas subsequentes somente serão avaliadas tão logo seja realizada a vistoria na área.

Portanto, o cumprimento da diligência determinada no despacho de id 121377417."

Em que pese a alegação do Embargante, a decisão embargada deve ser mantida em sua integralidade, haja vista que inexistente a perda do objeto conforme alegado pelo Embargante.

Salienta-se que termo de transação informado pelo Embargante realizado entre o Quintas da Alvorada, Terracap, IBRAM, DER/DF e MPDFT foi cassado pela Quinta Turma Cível, consoante acordo:

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. VIOLAÇÃO À AUTORIDADE DE ACÓRDÃO PROFERIDO PELA QUINTA TURMA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR POSTERIOR QUE CONTRARIA ACÓRDÃO PROFERIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESRESPEITO CONFIGURADO. DECISÃO CASSADA. 1 - Na reclamação lastreada na garantia da autoridade das decisões do Tribunal (art. 988, inciso II, do CPC), é indispensável que o decisum proferido pelo Tribunal, em determinado caso concreto, tenha sido desrespeitado em processo que envolva as mesmas partes, sendo certo que, nos termos do artigo art. 196, § 1º, do RITJDFT, "o julgamento da reclamação compete ao órgão jurisdicional cuja competência se busca preservar ou cuja autoridade se pretenda garantir, nos termos deste Regimento". 2 – Estando patente o descumprimento de decisão desta Quinta Turma Cível por parte da Terceira Turma Cível deste Tribunal, mesmo que por indução a erro por parte do Condomínio Estância Quintas da Alvorada, o qual, ciente da "obrigação de não fazer, consistente na não edificação, não construção ou de qualquer modo não agregação de benfeitorias no local do terreno sem prévia autorização das autoridades públicas encarregadas da ordem urbanística e ambiental, sob pena de sujeitarem-se à demolição", ajuizou a Ação de Conhecimento nº 2016.01.1.084723-3 e, ante o indeferimento da tutela de urgência, interpôs o AGI 2016.00.2.03547-4, no qual o eminente Relator proferiu a decisão ora atacada, impõe-se a procedência do pedido com o intuito de preservar a autoridade da decisão emanada da Quinta Turma Cível. Reclamação parcialmente acolhida. (Órgão 5ª Turma Cível Processo N. RECLAMAÇÃO 0700214-51.2018.8.07.0000 RECLAMANTE(S) MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS RECLAMADO(S) TERCEIRA TURMA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DF E TERRITÓRIOS Relator Desembargador ANGELO PASSARELI Acórdão Nº 1090307).

Conforme já salientado anteriormente, o termo de transação firmado entre o CEQA e a Terracap não autoriza a implantação de nenhuma obra naquele loteamento irregular e tampouco substitui a licença de construção.

Há inúmeras construções irregulares que estão sendo desenvolvidas a todo vapor na área do loteamento clandestino, em frontal desobediência da ordem expedida por este Juízo, sendo necessário o efetivo cumprimento do Mandado de Verificação

Diante do exposto, pugna-se pela rejeição dos Embargos de Declaração mantendo-se íntegra a decisão embargada, diante da inexistência de perda do objeto.

Requer, ainda, que no Mandado de Verificação, conste o nome daqueles que estão realizando as obras em desconformidade com a decisão judicial.

Brasília, 06 de junho de 2022.

LUIZ FILIPE VIEIRA LEAL DA SILVA

OAB/DF nº 15.119